**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EMPRESA B&B**

Beatriz Mendes Figueredo – 19165

Camila Rocha Da Silva – 19473

Dhiego Garcia Oliveira – 19389

Gabriela De Oliveira Stoffel – 18382

Isabella Queiroz Dos Santos – 19437

Letícia Sassati Vieira – 19457

Mayara Souza Pereira Fernandes – 19489

Piero Minchiotti Passafaro – 19045

Tiago Augusto Garavello – 19654

**Série**: 2ºBN

**São Bernardo do Campo, 24 de outubro de 2018.**

**CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS**

O presente contrato (doravante designado "Contrato"), celebrado em língua portuguesa, se sujeita e é complementado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986), Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, ambas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Convenção de Montreal de 1999 e a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, e regula a prestação de serviços de transporte aéreo regular e individual de passageiros doméstico e internacional, pela B&B TRANSPORT BRASIL S/A, sociedade com sede na Avenida Paulista nº 2343, 14º andar, Edifício Paulista Plazza, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.524.279/0003-58 (doravante designada "B&B").

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**  
   **1.1. Definições**

Termos e expressões utilizadas neste Contrato, salvo se o contexto da disposição expressamente dispuser o contrário, terão o significado abaixo e poderão ser utilizados no singular e plural, feminino e masculino:

1.1.1. “Bilhete” é a prova do contrato de transporte de pessoas e somente será válido para transporte se comprado na o transportador ou em seus agentes autorizados.

1.1.2. “CBA” é o Código Brasileiro da Aeronáutica, aplicado nas relações de transportes aéreos - Lei n.º 7.565, de 19/12/1986.

1.1.3. “Codeshare” é um acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa Bilhetes para o transporte de Passageiros em Voos e aeronaves de outra companhia aérea.

1.1.4. “Convenção de Montreal” é o Tratado Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, de 28 de maio de 1999, e alterações posteriores, ratificados e vigentes no Brasil desde 18 de julho de 2006.

1.1.5. “Legislação” são todas as leis aplicáveis a qualquer jurisdição, ordens, decretos, regras, regulamentos, licenças, permissões emanadas por qualquer autoridade governamental competente.

1.1.6. “Passageiro” é qualquer pessoa transportada ou que será transportada nos termos desse contrato.

1.1.7. “Reserva” é a manifestação da intenção de contratar o Transporte Aéreo pelo Passageiro. A Reserva não garante a utilização do transporte aéreo, para tanto, será necessária a emissão do Bilhete, mediante pagamento.

1.1.8. “Tarifa” é o valor do serviço do transporte aéreo prestado pelo Transportador, devidamente registrado e aprovado pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que apresenta restrições e condições especiais.

1.1.9. “Transportador” é a empresa de transporte aéreo que se obriga a transportar o Passageiro e sua Bagagem segundo o presente Contrato.

1.1.10. “Voo” representa o transporte executado ou que será executado no âmbito deste Contrato. “Voo nacional/doméstico” todo Voo em que os pontos de partida, intermediários e de destino estejam situados no Brasil. “Voo internacional” todo Voo em que um dos pontos de partida, intermediários ou destino envolvam um país diferente do Brasil.

1.1.11. “CDC” é o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 que regula a relações de consumo entre a B&B e passageiros referentes ao voo doméstico.

11.1.12 “No-Show” é o Passageiro que, tendo uma reserva confirmada para um determinado voo, não se apresenta a ele nos horários determinados pelo TRANSPORTADOR, o que gerará a perda do ou dos voos reservados e pode gerar encargos ou penalidades para o Passageiro.

**CLÁUSULA 1 – AVISO AOS PASSAGEIROS**

## 1.1. É avisado aos passageiros de uma viagem que envolve um destino final ou uma parada em país diferente do país de partida será regida por tratados internacionais conhecidos como a Convenção de Montreal, ou sua predecessora, a Convenção de Varsóvia, incluindo suas emendas, podendo ser aplicáveis à viagem inteira, incluindo qualquer trecho dentro de um país. Para esses passageiros, é regido o tratado no que tange às disposições que tenham relação com à destruição, perda ou danos à bagagem, bem como ao atraso de passageiros e de bagagens.

**CLAÚSULA 2 – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação pelo Passageiro dos serviços de transporte aéreo prestados pela B&B, observado o trecho, data e horário constantes do Comprovante de Passagem Aérea, em consonância com as demais disposições aqui previstas.

2.2. Para todos os fins de direito, a compra da Passagem Aérea implica no aceite das Regras Tarifárias aplicáveis à mesma, bem como aos termos do presente Contrato, o qual é disponibilizado através do Website: www.BeBtransport.com.

## CLÁUSULA 3 - DOS DOCUMENTOS DE VIAGEM

**Vistos e documentos de viagens**

3.1. Antes do voo o Passageiro é obrigado a apresentar documento de identificação civil, com fé pública e validade em todo o território brasileiro, que assegurem sua identificação para comprovação de sua titularidade do bilhete de passagem.

3.2. Em se tratando de voo nacional/doméstico, o Passageiro poderá apresentar a via original ou cópia autenticada do documento de identificação civil, com fé pública e validade em todo o território brasileiro.

3.2.1. Nos voos domésticos, são permitidos a apresentação do Boletim de Ocorrência, emitido por autoridade de segurança pública competente, nos casos de furto, roubo ou extravio de documento de identificação do Passageiro. O prazo de validade do documento será determinado pela autoridade de segurança emissora, e caso no documento não conste prazo de validade, o documento terá validade de 60 dias a partir da data de emissão.

3.2.1.2. Nos voos domésticos, o Passageiro menor de 12 (doze) anos, poderá apresentar para embarque a sua certidão de nascimento (art. 16, parágrafo 3º da Resolução 400 da Anac).

3.2.2. Os documentos de identificação devem estar em bom estado de conservação, e a foto deve permitir a identificação do passageiro.

3.2.3. Todo Passageiro deverá cumprir com todas as leis de seu país de origem e de cada país a ser visitado, sob pena de pesadas multas ou a ter sua entrada recusada pelas autoridades de imigração do país de destino.

3.2.4. O transportador reserva o direito a de não realizar o transporte dos Passageiros que não tenham cumprido os requisitos mencionados nos itens anteriores ou que apresentem documentação de viagem inapropriada nos termos da Legislação vigente e aplicáveis.

3.2.5. Os Passageiros a tiverem sua entrada recusada em algum estado, país ou território, serão responsáveis por custear toda multa ou encargos que este estado, país ou território impute à transportador, além dos importes decorrentes do transporte desde esse estado ao país de origem.

3.2.6. O transportador pode compensar eventual pagamento de multas, fianças ou outros custos decorrentes da recusa da entrada do Passageiro, com o valor gasto por este com o Bilhete não utilizado ou qualquer reembolso a seu favor.

3.2.7. Caso solicitado pela autoridade local, o Passageiro deverá estar presente durante a inspeção de sua Bagagem pessoal ou registrada.

#### **CLÁUSULA 4 –****DO BILHETE/RESERVA**

4.1. O Bilhete de passagem é pessoal e intransferível, válido por um ano a partir da data de compra enquanto estiver sem uso. Passagens parcialmente utilizadas serão válidas conforme as regras da tarifa, exceto se estiver disposto de modo diverso no Bilhete, nas Tarifas do transportador, em suas condições de transporte ou nos regulamentos conexos.

4.1.1. A correção decorrente do erro no preenchimento do nome, sobrenome ou agnome do Passageiro é permitida sem nenhum ônus ao Passageiro, de acordo com as normas estabelecidas pela B&B.

4.1.2. O Passageiro deverá solicitar a correção de nomes até o momento do check in.

4.1.3. No caso de voo internacional que envolva operadores diferentes “Interline”, os custos da correção de nomes serão repassados ao Passageiro. A correção de nomes no caso de “interline”, necessariamente precisa de uma nova emissão de passagens, portanto, a concretização da correção de nomes, está sujeita a disponibilidade de assentos.

4.1.4. A correção de nome não altera o caráter pessoal e intransferível da passagem aérea.

**4.2. O bilhete está sujeito às condições e restrições da tarifa aplicada.**

4.2.1. O valor do Bilhete pode incluir impostos e taxas aplicados ao transporte aéreo pelas autoridades governamentais. Tais impostos e taxas podem tanto estar incluídos na Tarifa como aparecer separadamente no(s) campo(s) “taxa”. Poderão vir a ser cobrados impostos ou taxas não recolhidos.

4.2.2. A B&B poderá recusar-se a executar o transporte se a Tarifa aplicável não houver sido paga e/ou se o Bilhete tiver sido adquirido em ponto não autorizado, de forma fraudulenta ou acusar situação irregular. A B&B reserva-se, ainda, ao direito de recusar o transporte de qualquer Passageiro que tenha adquirido um Bilhete em violação a qualquer Legislação aplicável ao caso.

4.2.3. A alteração de horário e/ou itinerário por parte do Passageiro, dependerá de aprovação da B&B, disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive taxa administrativa e outras penalidades.

4.2.4 O reembolso do Bilhete será efetuado em nome do Passageiro constante no Bilhete de passagem.

4.2.5. O reembolso do Bilhete será processado em até 7 (sete) dias de acordo com a forma de pagamento usado para pagamento do Bilhete.

4.2.6. No caso de reembolso de Bilhete pago com cartão de crédito, o reembolso será efetuado por meio de crédito na fatura do titular do cartão de crédito utilizado para a compra.

4.2.7. No caso de reembolso de Bilhete de Passageiro menor de idade ou civilmente incapaz, o reembolso será efetuado em nome do representante legal do Passageiro.

4.2.8. As condições de reembolso de Bilhete coletivo em viagens de fretamento serão estabelecidas no respectivo contrato de fretamento.

4.2.9. Quando, por motivo alheio ao Passageiro, houver mudança de classe de serviço inferior para superior, tanto no ponto de início da utilização do Bilhete como nas escalas intermediárias, nenhuma diferença de preço será devida pelo Passageiro.

4.2.10. Quando ocorrer modificação na classe do serviço, de inferior para superior, por solicitação do Passageiro, a B&B poderá promover a substituição do respectivo Bilhete de passagem, ajustando-o à Tarifa e penalidades vigentes e aplicáveis ou às variações cambiais ocorridas no período de sua validade.

4.2.11. Consulte sempre a B&B, através dos canais constantes no final deste Contrato, para conhecer na íntegra as restrições e/ou penalidades aplicáveis ao Bilhete de passagem, sendo que a multa contratual não ultrapassa o valor dos serviços de transporte aéreo.

4.2.12. Quando ocorrer a solicitação de reembolso pelo Passageiro, deve-se respeitar a taxa de câmbio vigente na data de emissão do bilhete.

4.2.13. Não será permitido o reembolso do Bilhete, depois de expirado o prazo de validade do bilhete.

4.2.14. O prazo de validade do bilhete é de 1 ano a contar da data da emissão.

## CLÁUSULA 5 - DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

5.1. O Passageiro que não se apresente ao Voo ou que chegue atrasado para o “check-in” e/ou embarque, perderá seu Bilhete, ou poderá remarcá-lo para outra data, de acordo com regras aplicadas na Tarifa.

5.2. Os horários mencionados nos Bilhetes são os de partida da aeronave.

5.3. Recomendamos que o Passageiro se apresente no *check in* com no mínimo 02 (duas) horas antes do horário previsto para a partida da aeronave, para voos domésticos, e com no mínimo 04 (quatro) horas antes do horário previsto para a partida da aeronave para voos internacionais.

5.3.1. O Passageiro deverá comparecer para embarque até 30 (trinta) minutos antes da hora de partida, para voos domésticos, e até 60 (sessenta) minutos antes da hora de partida, para voos internacionais.

5.3.2. O passageiro que não se apresentar no check-in dentro do horário para o embarque, bem como não portar os documentos de viagem necessários, terá sua Reserva cancelada e a consequente impossibilidade de embarque.

5.3.3 Caso o passageiro não utilize o trecho de ida, nos bilhetes ida e volta, o transportador poderá cancelar o trecho de volta (no show). É permitido solicitar o reembolso conforme classe tarifária ou utilizar o crédito para efetuar remarcação do bilhete. No caso de remarcação de um dos trechos, nos bilhetes de ida e volta, serão cobradas diferenças de tarifas e taxas de remarcação, com base no valor total do contrato.

5.3.4. Não se aplica a regra da Cláusula 5.3.3 para os voos Domésticos, caso o Passageiro informe, até o horário de partida do trecho da ida, que deseja utilizar o trecho de volta, sendo vedada a cobrança de multa contratual para essa finalidade.

5.3.5. O Passageiro que não realizar o “check-in” no horário previsto poderá ter sua vaga preenchida por outros passageiros.

**CLÁUSULA 6 - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO POR PARTE DO PASSAGEIRO**

6.1. Alteração de Itinerário/Horário. Qualquer alteração de horário e/ou itinerário dependerá de aprovação da B&B e da disponibilidade de assentos na classe adquirida pelo Passageiro e/ou Adquirente, estando sujeito ao pagamento de eventuais taxas e multas, inclusive taxa administrativa em caso de reembolso, bem como eventual diferença tarifária, conforme as regras tarifárias da B&B vigentes no momento da alteração.

6.2. Do Cancelamento. Em caso de cancelamento do Bilhete por manifestação do Passageiro ou do Adquirente, incidirá no valor do reembolso eventual cobrança de taxa de cancelamento, conforme as regras tarifárias da B&B vigentes no momento da compra.

6.2.1. Direito de Arrependimento. O usuário poderá desistir do Bilhete adquirido, sem ônus, desde que o faça no prazo de até 24 (VINTE E QUATRO) horas após a emissão do Bilhete e o respectivo recebimento do comprovante, desde que haja antecedência igual ou superior a 07 (sete) dias em relação à data de embarque do voo de ida.

6.3. Do Não Comparecimento ao Voo - No-show. Em caso de não comparecimento do Passageiro para o embarque com a antecedência necessária em qualquer das etapas, será deduzido do valor do reembolso, o valor da taxa administrativa, conforme as regras tarifárias da B&B vigentes no momento da compra.

6.3.1. Caso o Passageiro não utilize o trecho inicial da passagem, nas passagens do tipo ida e volta, a B&B poderá cancelar o trecho de volta, exceto se o Passageiro avisar, até o horário originalmente contratado para o voo de ida, que deseja utilizar o trecho de volta, por meio de contato com a Central de Atendimento (4004-1919 - capitais e regiões metropolitanas e 0800.100.4451 - demais localidades), chat disponibilizado no website www.BeBtransport.com ou agência de turismo.

**CLÁUSULA 7 - DA BAGAGEM**

**7.1. Informações gerais**

7.1.1. Considera-se como Bagagem despachada e/ou registrada toda Bagagem entregue pelo Passageiro e regularmente despachada e/ou registrada pelo Transportador. Os termos deste contrato de transporte de Bagagem se iniciam com a entrega da Bagagem do Passageiro à empresa operadora do voo e termina com o recebimento da mesma pelo Passageiro.

7.1.2. No transporte de Bagagem, a B&B entregará ao Passageiro o comprovante do despacho ou nota de Bagagem com a data de emissão, o ponto de destino, o número do comprovante de despacho da Bagagem e a quantidade.

7.1.3. O recebimento da Bagagem, sem protesto pelo Passageiro, faz presumir o seu bom estado.

7.1.4. O Passageiro poderá realizar o protesto junto a B&B em até 7 (sete) dias do seu recebimento, quando constatado a violação do conteúdo da bagagem ou sua avaria.

7.1.5. No caso de extravio da bagagem, será oferecido ao passageiro, auxílio emergencial no valor de R$ 100,00.

7.1.6. A bagagem poderá permanecer na condição de extraviada por, no máximo 07 dias (voos nacionais) e 21 dias (voos internacionais). Caso não seja localizada e entregue nesse prazo, a B&B seguirá o disposto no item 7.1.7.2.

7.1.7.1. A B&B se compromete a restituir a bagagem extraviada, no local indicado pelo passageiro, observando os seguintes prazos:

I - em até 7 (sete) dias, no caso de voo doméstico; ou

II - em até 21 (vinte e um) dias, no caso do voo internacional.

7.1.7.2 Caso a bagagem não seja localizada nos prazos dispostos no § 2º deste artigo, a B&B indenizará o passageiro em até 7 (sete) dias.

7.1.7.3. A B&B terá um prazo de 7 (sete) dias contados da data do protesto para adotar uma das seguintes providências, conforme o caso:

I - reparar a avaria, quando possível;

II - substituir a bagagem avariada por outra equivalente;

III - indenizar o passageiro no caso de violação

7.1.7.4. No caso de extravio de bagagem, a B&B irá ressarcir em até 07 (sete) dias contados da apresentação do comprovante eventuais despesas ao passageiro que esteja fora do seu domicílio.

7.1.7.5 Caso a bagagem não seja encontrada, o passageiro terá direito a:

I - o ressarcimento de despesas que poderá ser deduzido dos valores pagos a título de indenização final.

II – A B&B deverá restituir ao passageiro os valores adicionais eventualmente pagos pelo transporte da bagagem.

7.1.7.6 A B&B poderá oferecer créditos para aquisição de passagens e serviços a título de ressarcimento, a critério do passageiro.

7.1.7. No despacho da bagagem, caso o passageiro pretenda transportar bens cujo valor ultrapasse 1.131 (mil e cento e trinta e um) Direitos Especiais de Saque - DES, fará declaração especial de valor através de formulário fornecido pela B&B, o qual terá uma de suas vias entregues ao passageiro. Tal declaração especial de valor tem como objetivo declarar o valor da bagagem para que ocorra a sua justa indenização nos casos de extravio ou violação.

**7.2. Franquias**

7.2.1. Para transporte de bagagens o Passageiro deverá observar as restrições e/ou franquias do Transportador, bem como as Legislações e regras vigentes e aplicáveis.

7.2.2. Nos Voos domésticos, por a franquia de bagagem despachada por Passageiro, será de acordo com a franquia de bagagem estabelecida no perfil de tarifa aplicável no momento da compra ou mediante pagamento.

7.2.3. Nos voos domésticos e internacionais, informações relativas ao volume e dimensões máximas de bagagens deverão ser consultadas na tabela disponível no site da B&B pelo link: https://www.BeBtransport.com/pt\_br/bagagem/consulte-detalhamente-informações/do/volume-e/dimensõesda/bagagem/tabela

7.2.4. A franquia de Bagagem de mão nos voos domésticos e internacionais, cabine econômica, não poderá exceder 01 (um) volume de até 10 (dez) quilos, cuja as dimensões máximas permitidas serão de 55cm X 35 cm X 25 cm (altura X largura X espessura), incluindo bolsos, rodas e alças.

7.2.5. Na Bagagem de mão, serão permitidos para adultos ou crianças os seguintes artigos: 1) Uma bolsa de mão, ou maleta, ou equipamento que possa ser acomodado embaixo do assento do Passageiro, ou no compartimento próprio da aeronave na cabine; 2) Um sobretudo; 3) Um guarda-chuva ou bengala (não pontiagudos); 4) Máquina fotográfica, laptop ou binóculos; 5) Material de leitura para viagem; 6) Alimentação infantil para consumo durante a viagem; 7) Muletas ou aparelhos ortopédicos utilizados pelo Passageiro; 8) Instrumentos musicais (desde que os mesmos possam passar pelos equipamentos de Raio - X nos postos de segurança).

7.2.6. Recomendamos levar como Bagagem de mão os seguintes pertences: a)mamadeiras e alimentos infantis industrializados (quando bebês e crianças estiverem viajando); b) medicamentos essenciais acompanhados de prescrição médica (deverá possuir o nome do Passageiro para ser confrontado com o que consta no cartão de embarque); c) medicamentos essenciais que não necessitam de prescrição médica (colírio, solução fisiológica para lentes de contato e etc desde que não excedam 100ml ou 3,52oz); d) insulina e líquidos (incluindo sucos especiais ou gel) para Passageiros diabéticos acompanhados de prescrição médica desde que não excedam 148 ml (ou 5 oz); e) cosméticos sólidos (batons, protetor labial ou desodorante em bastão e etc); f) aparelhos eletrônicos (laptop, câmera fotográfica, jogo portátil, celular e etc).

7.2.7. A Bagagem de mão que exceder a quantidade e/ou peso deverá ser despachada no porão da aeronave, momento em que será realizado a cobrança de excesso de bagagem, se houver.

**7. 3. Restrições ao transporte**

7.3.1. A Bagagem despachada ou de mão NÃO PODERÁ conter os itens abaixo relacionados, sendo certo que esta enumeração não é exaustiva, podendo ser ampliada:

a) dispositivos de alarme;  
b) explosivos, inclusive cartuchos vazios, munições, material pirotécnico, armas de caça, armas portáteis e fogos de artifício;  
c) gases (inflamáveis, não inflamáveis e venenosos), tais como butano, oxigênio, propano e cilindros de oxigênio;  
d) líquidos inflamáveis usados como combustível para isqueiros, aquecimento ou outras aplicações;  
e) sólidos inflamáveis, tais como fósforo e artigos de fácil ignição;  
f) substância de combustão espontânea;  
g)substância que, em contato com a água, emita gases inflamáveis;  
h) materiais oxidantes, tais como pó de cal, descorantes químicos e peróxidos;  
i) substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênio, cianidas, inseticidas e desfolhantes;  
j) materiais radioativos;  
k) materiais corrosivos, tais como mercúrio, ácidos, alcalóides e baterias contendo líquido corrosivo; l) materiais magnéticos;  
m) agentes biológicos, tais como bactérias e vírus;  
n) arma branca; e,  
o) skateboard motorizado com bateria de Lítio.

7.3.2. O proprietário da Bagagem responde pelos danos que vier a causar ao Transportador aéreo ou a qualquer outra pessoa pela inobservância das proibições estabelecidas nesta cláusula.

7.3.3. Todos os itens proibidos serão retidos pelos agentes de segurança do aeroporto e não poderão retornar ao proprietário.

7.3.4. A B&B recomenda aos passageiros que utilizem a bagagem de mão para transportar artigos frágeis ou perecíveis, dinheiro, jóias, papéis negociáveis, remédios, chaves, equipamentos eletrônicos e acessórios (câmaras fotográficas, celulares, filmadoras, laptops, tablets, etc.), ou seja, todo e qualquer objeto frágil, importante ou de valor.

7.3.4.1. A B&B classifica como itens frágeis: porcelana; cerâmica; artigos eletrônicos; mecânicos (Rádio, amplificadores, computadores); artigos de vidro (espelhos, cristais e etc.); Caixas de bebidas; Instrumentos musicais (Violões, guitarras, violinos, bateria, Violoncelo, Saxofone, contrabaixo, harpa, teclado, trombone, trompete, flauta etc.); Equipamentos fotográficos/cinematográficos (câmeras fotográficas, lentes, projetores etc.); Artigos de precisão (relógios, binóculos, microscópios, etc.); Artigos esportivos (Prancha de Surf e Stand Up, Skate convencional e elétrico, Bicicletas, Esquis, patins, patinetes e etc.) Esculturas, pinturas, quadros, obras de arte; Produtos Náuticos; Artigos de pesca; Equipamentos de Mergulho; Eletrodomésticos (TV, Frigobar, micro-ondas e etc.); e perecível.

7.3.5. Em caso de conexões em aeroportos internacionais, o Passageiro deverá obedecer às regras e Legislações locais, vigentes e aplicáveis. Para maiores informações, consulte o transportador através dos seus canais de comunicação descritos na última cláusula desse Contrato.

7.3.6. Se a Bagagem, em virtude de seu peso, tamanho ou tipo que for considerada inconveniente para o transporte na aeronave, a critério da B&B, antes ou em qualquer tempo de viagem, poderá recusar-se a transportá-la no seu todo ou em parte.

7.3.7. Como resultado de medidas de combate ao terrorismo, adotadas por alguns países, para alguns Voos, por uma determinação das autoridades, não é permitido levar os seguintes objetos como Bagagem de mão e/ou Bagagens despachadas: todos os tipos de bebidas; xampus (líquido ou gel); cremes (líquido ou gel); perfumes (líquido ou gel); loções (líquido ou gel); cosméticos líquidos (de qualquer tipo); spray de cabelo; creme dental; desodorantes (em aerossol, líquidos ou creme); objetos pontiagudos, como: faca, canivete, estilete etc.; Isqueiros e fósforos.

7.3.8. O Passageiro deve recusar o transporte de pacotes ou objetos recebidos de pessoas desconhecidas na bagagem de mão e na bagagem despachada.

**7.4. Transporte de arma de fogo**

7.4.1. Os passageiros que desejarem efetuar o transporte de arma de fogo, devem proceder conforme os termos previstos na Resolução nº 461, da ANAC, seguindo os procedimentos necessários para o embarque armado, com a verificação dos documentos junto à da Policia Federal ou, na ausência desta, do Órgão de Segurança Pública que atue no aeroporto, responsáveis pela consequente validação.

7.4.2. Após obtida autorização de embarque, devem apresentar-se com toda a documentação necessária no balcão de atendimento de check-in da B&B com no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao horário previsto para a decolagem, para que os procedimentos de segurança possam ser realizados.

7.4.3. Armas para uso esportivo serão obrigatoriamente despachadas e transportadas no compartimento de bagagens.

7.4.4. O operador aéreo e o comandante da aeronave, excepcionalmente, poderão negar o embarque de passageiro armado quando considerarem, de forma justificada e por escrito, que o embarque armado acarrete potencial ameaça à segurança operacional, à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita ou à segurança dos demais passageiros.

**7. 5. –****Transporte de animais**

7.5.1. O transporte de animais dependerá de expressa autorização da transportador, a qual pode ser obtida mediante pagamento de Tarifa específica e observância de requisitos internos e legais.

7.5.2. Em razão do embarque, o Passageiro deverá apresentar documentos do animal, fornecido por órgão estatal competente e/ou por médico veterinário.

7.5.3. A apresentação dos documentos acima referidos não garante aprovação do transporte do animal.

7.5.4. O transporte de cão treinado para conduzir pessoa portadora de deficiência visual, que dependa inteiramente do cão-guia, será permitido na cabine de Passageiros, em adição à franquia de Bagagem e livre de pagamento, desde que apresentado os documentos necessários.

#### **CLÁUSULA 8 –****Passageiro sob custódia**

8.1. O transporte de Passageiro ou Passageiro menor de idade sob custódia de autoridade policial em voo nacional/doméstico, realizar-se-á mediante o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil – PNAVSEC –Decreto 7.168, de 05 de maio de 2010 e com observância da Resolução nº 461 da ANAC. A apresentação e identificação para o embarque deverá ocorrer no prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência do horário de partida do voo.

8.2. O transporte aéreo de passageiro sob custódia deverá ser coordenado pelo órgão responsável pela escolta com o operador do aeródromo, o operador aéreo e a representação da PF, visando estabelecer, de acordo com as necessidades de equipe de escolta, as medidas e procedimentos especiais de segurança para embarque e desembarque, bem como de conduta a bordo da aeronave.

8.2.1. Esta coordenação é de iniciativa do órgão responsável pela escolta e deve ser iniciada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do horário previsto para o voo.

8.3. À equipe de escolta no procedimento de check-in presencial será concedido atendimento prioritário, salvo em relação aos passageiros com necessidade de assistência especial, conforme regulamentação específica da ANAC.

8.4. Não poderão ser transportados mais do que 2 (dois) passageiros custodiados, com suas respectivas equipes de escoltas, em um mesmo voo.

8.4.1. O embarque do passageiro custodiado poderá ser negado pela B&B, se a equipe de escolta não for composta, por, no mínimo, 2 (dois) profissionais por passageiro custodiado.

8.5. A B&B e o comandante da aeronave poderão negar o embarque de passageiro sob custódia se considerarem, que ele representa potencial ameaça à segurança operacional, à segurança contra atos de interferência ilícita ou à segurança do demais passageiros.

8.6. A equipe de escolta deverá dispor de equipamentos de contenção, sendo vedado o porte de gás lacrimogêneo ou similar incapacitante e outros artigos vedados ao transporte aéreo civil.

8.7. O serviço de bordo que será prestado ao passageiro sob custódia e à equipe de escolta não conterá bebidas alcoólicas, utensílios de metal ou instrumentos perfurantes ou cortantes.

8.8. A escolta deverá garantir que o passageiro sob custódia: I – não porte material proibido ou perigoso; II – aguarde o embarque em local seguro e discreto; III – embarque antes e desembarque depois dos demais passageiros; IV – ocupe assento no final da cabine de passageiros, afastado das saídas de emergência, em fileiras cm dois ou mais assentos e no mínimo, com um profissional da equipe de escolta sentado entre ele e o corredor; V – não seja algemado a partes fixas da aeronave, salvo em situações em que o passageiro apresentar comportamento que o caracterize como passageiro indisciplinado; VI – esteja sempre acompanhado e mantido sob vigilância, inclusive durante o uso dos sanitários.

8.9 O transporte de Passageiro sob custódia Judicial, em voo internacional, deve ser precedido de comunicação prévia com o Departamento da Polícia Federal, a INTERPOL, a Administração Aeroportuária Local e Consulado do país de destino do Passageiro e com a transportista para condução do transporte e eventual escala/conexão. A transportista deve seguir os mesmos procedimentos utilizados para o Passageiro sob custódia de autoridade policial.

**CLÁUSULA 9 –****PASSAGEIROS COM NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL (PNAE)**

9.1. São considerados Passageiros com necessidade de assistência especial, conforme previsto na Resolução ANAC nº 280 de 11 de julho de 2013: pessoas portadoras de deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, pessoas com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro, enfermos e menores.

9.2. O embarque de Passageiros especiais será realizado de acordo com os procedimentos internos da B&B, bem como em observância às legislações vigentes e específicas.

9.3. Em relação às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, a B&B atuará com a diligência necessária para o cumprimento das leis aplicáveis sobre seus direitos.

9.4. Caso demandem auxilio ou serviço diferenciado, o Passageiro deve informar, no momento da reserva ou através do SAC, qual será a assistência necessária com, no mínimo, 48 horas de antecedência ao horário do embarque.

9.5. Aos passageiros com necessidade de atendimento especial, com deficiência ou mobilidade reduzida, é exigida a apresentação de Formulário de Informações Médicas (MEDIF) acerca de suas condições de saúde para fins de avaliação pela B&B a respeito de eventual restrição aos serviços de transporte aéreo quando não houver condições para garantir a saúde e segurança destes, devendo o formulário ser apresentado à B&B com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para a partida do voo.

9.6. Exemplificativamente e não exaustivamente, há a necessidade de apresentação de Formulário de Informações Médicas (MEDIF) pelos passageiros: a) submetidos a microcirurgia 7 (sete) dias antes de sua viagem; b) submetidos a cirurgia 15 (quinze) dias antes de sua viagem; c) gestantes e com gravidez de risco com menos de 28 (vinte e oito) semanas; d) em tratamento oncológico; e) dependentes de insulina, com necessidade de portar seringas, agulhas e cartuchos de insulina; f) com crise de sinusite; g) portadores de deficiência mental ou psicológica de alto risco.

9.7. Apresentada a documentação, a B&B avaliará a respeito de eventual restrição aos serviços de transporte aéreo e, se não for o caso de restrição aos serviços de transporte aéreo, avaliará sobre a necessidade de acompanhante para o passageiro com necessidade de atendimento especial com deficiência ou mobilidade reduzida. Sendo necessária a presença de acompanhante, será cobrado pelo assento do acompanhante o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo passageiro com necessidade de assistência especial com deficiência ou mobilidade reduzida.

#### 

#### 9.8. Quando as condições que caracterizam o Passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE), com deficiência ou mobilidade reduzida, forem de caráter permanente e estável e fazendo ele uso constante do transporte aéreo, é facultado ao Passageiro solicitar à B&B a emissão de cartão denominado FREMEC, com validade por 1 (um) ano, conforme procedimentos e formulários indicados no site da B&B.

#### 9.9. Os Procedimentos a serem adotados pelos Passageiros com necessidade de atendimento especial com deficiência ou mobilidade reduzida constam do site da B&B e fazem parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 10 – DO****SERVIÇO DE BORDO**

#### 10.1. Definição. O serviço a bordo é aquele oferecido pela B&B durante o voo e varia dependendo do tipo de aeronave, da rota, duração e características do voo. O serviço a bordo pode incluir bebidas, refeições e entretenimento. O serviço a bordo representa um valor agregado que a B&B oferece aos seus passageiros e não constitui um dever para a B&B.

#### 10.2. A B&B reserva-se no direito de modificar suas políticas de serviço a bordo.

#### **CLÁUSULA 11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO POR PARTE DA B&B**

11.1. É facultado à B&B alterações de forma programada no contrato transporte, em especial quanto ao horário e itinerário originalmente contrato, devendo tais alterações serem informadas aos Passageiros com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do voo originalmente contratado.

11.2. No caso das alterações do horário de partida e/ou de chegada serem superiores a 30 (trinta) minutos em relação ao horário originalmente contratado, a B&B ofertará ao Passageiro o reembolso integral ou remarque da passagem para outro voo da própria B&B.

11.3. Para que seja possível o contato entre a B&B e o Passageiro, este obriga-se a informar ou preencher adequadamente seus dados quando da aquisição da passagem, principalmente endereço eletrônico (e-mail) e telefone, ainda que a compra ocorra por intermédio de agência de turismo, bem como mantê-los atualizados. Caso os dados de contato não estejam disponíveis ou não haja retorno do passageiro por falha dos dados de contato, a B&B mantém-se responsável pela acomodação do passageiro nos termos do regulamento aeronáutico em vigor.

**CLÁUSULA 12 – DO ATRASO, CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO E PRETERIÇÃO**

12.1. Nos casos de atraso, cancelamento ou interrupção de Voo, bem como de preterição de Passageiro, o Transportador deverá assegurar ao Passageiro que comparecer para embarque o direito a receber assistência material.

12.2. A B&B não se responsabiliza pelos prejuízos ocasionados ao Passageiro em decorrência de atrasos/cancelamentos em voo de conexão com outra companhia aérea não emitidos em code-share ou interline com a B&B.

12.3. Nos casos de atraso do voo, a B&B manterá o passageiro informado, no máximo a cada 30 (trinta) minutos, quanto à previsão do novo horário de partida do voo.

12.4. Quando solicitada pelo Passageiro, a B&B informará por escrito sobre o motivo do atraso, do cancelamento, da interrupção do serviço ou da preterição.

12.5. Em caso de atraso por mais de 4 (quatro) horas em relação ao horário originalmente contratado; cancelamento do voo ou interrupção do serviço; preterição do Passageiro; perda de voo subsequente pelo Passageiro nos voos com conexão, quando a causa da perda decorrer de ato imputado à B&B, esta deverá oferecer as seguintes alternativas ao Passageiro:

I - a reacomodação: a) em Voo próprio ou de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade; b) em Voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do Passageiro;

II - o reembolso: a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem em caso de interrupção; b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao Passageiro;

III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte.

12.6. A assistência material consiste em satisfazer as necessidades imediatas do Passageiro, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera, contados a partir do horário de partida originalmente previsto, nos seguintes termos:

a) superior a 1 (uma) hora: facilidades de comunicação;

b) superior a 2 (duas) horas: alimentação, de acordo com o horário, por meio do fornecimento de refeição ou de voucher individual;

c) superior a 4 (quatro) horas: serviço de hospedagem apenas em caso de pernoite, que se inicia a partir das 24h00min, e traslado de ida e volta.

12.7.1. A B&B providenciará hospedagem aos Passageiros em espera superior a 4 (quatro) horas somente em caso de pernoite, que se inicia às 24:00 horas, sendo ressalva a regra para o caso de Passageiro com Necessidade de Assistência Especial - PNAE.

12.8. A B&B deixará de oferecer serviço de hospedagem para o Passageiro que residir na localidade do aeroporto de origem.

12.9. Se porventura o número de passageiros para o voo exceder a disponibilidade de assentos na aeronave, por qualquer motivo, a B&B, em atenção ao artigo 23 da Resolução 400 da ANAC, procurará por voluntários para serem reacomodados em outro voo mediante compensação, a ser negociada com o Passageiro voluntário.

12.9.1. O Passageiro voluntariado que aceitar a reacomodação em outro voo mediante compensação assinará termo de aceitação específico, que contemplará: a reacomodação com o número do voo, trecho, data e horário, a compensação por ele aceita, bem como a quitação em favor da B&B.

**CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DO PASSAGEIRO**

13.1. São deveres dos Passageiros, sob implicações de adoção de medidas de segurança: a) apresentar-se para embarque com a antecedência estabelecido neste Contrato, considerando-se a situação do Passageiro;

b) portar toda a documentação necessária para embarque e desembarque, observando as normas emanadas pelas Autoridades competentes;

c) observar as regras de documentação, embarque e desembarque de menores desacompanhados e Passageiros portadores de necessidades especiais;

d) estar convenientemente trajado e calçado;

e) abster-se de atitude que cause incômodo, desconforto ou prejuízo aos demais Passageiros;

f) não fumar a bordo;

h) manter desligados aparelhos sonoros, eletrônicos e de telecomunicações, que possam interferir na operação da aeronave ou perturbar a tranquilidade dos demais Passageiros, exceto quando liberados pela tripulação do voo;

i) não fazer uso de bebidas que não sejam aquelas propiciadas pelo serviço de bordo da B&B;

j) não portar artigos perigosos na bagagem ou de qualquer outra forma, nos termos determinados pela legislação aplicável;

k) não acomodar a Bagagem de mão em local de trânsito dos Passageiros ou em locais que interfiram nas saídas de emergência;

l) manter sob sua guarda e vigilância, enquanto permanecer no terminal de Passageiros e dentro da aeronave, toda a sua Bagagem devidamente identificada;

m) não transportar Bagagem que não seja de sua propriedade ou que desconheça o seu conteúdo.

n) arcar com as despesas de transporte de superfície e hospedagem nas escalas normais de pernoite;

o) utilizar o itinerário conforme o mesmo tenha sido adquirido, respeitando a ordem dos voos e condições especificadas nas regras de tarifas. A combinação de tarifas e trechos em uma mesma reserva forma um único itinerário, que passa a ser considerado em sua integralidade para fins de alterações, cancelamento e reembolso.

13.2. Os deveres estabelecidos na cláusula supra são exemplificativos e não taxativos e a B&B poderá de acordo com o seu livre e razoável entendimento recusar o transporte do Passageiro que apresentou comportamento irregular em voo anterior e que pode comprometer novamente a segurança do voo; obstar o transporte de Passageiro que não pagou a Tarifa, impostos, taxa ou encargos aplicáveis ao Bilhete, ou que não apresenta a documentação de viagem válida para entrar num país que tenha destino ou esteja em trânsito, ou ainda, que apresente Bilhete adquirido indevidamente em ponto de venda não autorizado ou objeto de fraude; impedir o transporte do Passageiro ou Bagagem por qualquer legislação, regulamento ou determinação aplicável, adotando quaisquer outras medidas, visando resguardar a segurança do voo.

13.3. O comandante da aeronave exerce autoridade sobre as pessoas e as coisas que se encontram a bordo, podendo, para manter a disciplina a bordo fazer desembarcar, na primeira escala, o Passageiro que: a) venha a encontrar-se nas situações referidas nos itens acima; b) torne-se indisciplinado, importunando os demais Passageiros; c) recuse obediência às instruções dadas pela tripulação; d) comprometa a ordem ou a disciplina;

e) ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo.

13.4. Se o Passageiro der causa ao desembarque no aeroporto de escala ou conexão, por qualquer circunstância, nenhum valor lhe será devido a título de reembolso do trecho não realizado.

13.5. Conforme dispõe as normas brasileiras vigentes, caso o Passageiro se recuse em submeter-se à inspeção de segurança da aviação civil no aeroporto em que estiver embarcando ou caso esteja em posse de material considerado proibido, será negado o seu acesso às áreas restritas de segurança, bem como seu embarque na aeronave.

13.6. O Passageiro obriga-se a informar seus dados corretamente e mantê-los atualizados quando da aquisição da passagem aérea, principalmente o endereço eletrônico (e-mail) e o telefone, de modo a viabilizar o fluxo de informações acerca do voo adquirido.

**CLÁUSULA 14 – DA RESPONSANBILIDADE E OBRIGAÇÕES DA B&B**

**14.1. Para voos domésticos:**

14.1.2. Caberá à B&B e à sua equipe técnica, a operação da aeronave, com zelo e seguindo rigorosamente as normas impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), observando as normas e especificações técnicas, a ela pertinentes. Nesse sentido, a B&B declara expressamente possuir e manter válidas, durante a vigência do presente instrumento, todas as licenças, autorizações e cadastros necessários à prestação de serviços ora ajustada.

14.1.3. A B&B garantirá a qualidade e profissionalismo dos serviços por ela prestados, respondendo pelos danos causados ao Passageiro e/ou a terceiros, por conta de acidentes direta ou indiretamente causados pela B&B e que sejam decorrentes da não observância de referidos padrões, assim como, por eventuais defeitos derivados da presente prestação de serviços, por informações insuficientes ou inadequadas, assim como por atos praticados por qualquer de seus colaboradores, por colaboradores de seus eventuais subcontratados, independentemente de sua natureza.

14.1.4. A B&B é responsável pela direção técnica, operacional e administrativa dos serviços objeto do presente instrumento, respondendo por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

14.1.5. A B&B ficará também encarregada e responsável pela observação dos níveis de segurança exigidos para o transporte de passageiros.

14.1.6 Nos voos domésticos, a B&B será responsabilizada integralmente pelos danos causados seguindo as disposições do CDC, Lei 8078/90.

14.1.7 A B&B será responsabilizada independentemente de culpa por danos que advenham de morte ou lesão de passageiro causada por acidente ocorrido durante a execução do presente contrato, a bordo de aeronave ou no curso das operações de embarque e desembarque.

14.1.8 A B&B responderá por atrasos referentes ao transporte aéreo contratado, observado o disposto na CLÁUSULA 12 do presente contrato com base na Resolução nº400 da ANAC.

14.1.9. A B&B não poderá recusar passageiros, salvo nos casos de desobediência do disposto na **CLÁUSULA 13 – OBRIGAÇÕES DO PASSAGEIRO.**

14.1.10. Constatada a responsabilidade da B&B pelos danos causados à bagagem do passageiro será seguido o disposto na **CLÁUSULA 7 – DA BAGAGEM** com base na Resolução nº 400 da ANAC.

14.1.11. A B&B só não responderá por danos mediante prova de que:

a) o dano inexiste;

b) a culpa decorre exclusivamente do passageiro ou de terceiro;

14.1.12. Ressalva. O passageiro na condição de consumidor terá até cinco anos para ajuizar ação referente à pretensão de reparação de danos pelos fatos de serviços iniciado o prazo a partir da ciência e autoria destes.

**14.2 Para voos internacionais**

14.2.1. Caberá à B&B e à sua equipe técnica, a operação da aeronave, com zelo e seguindo rigorosamente as normas impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), observando as normas e especificações técnicas, a ela pertinentes. Nesse sentido, a B&B declara expressamente possuir e manter válidas, durante a vigência do presente instrumento, todas as licenças, autorizações e cadastros necessários à prestação de serviços ora ajustada.

14.2.2. A B&B garantirá a qualidade e profissionalismo dos serviços por ela prestados, respondendo pelos danos causados ao Passageiro e/ou a terceiros, por conta de acidentes direta ou indiretamente causados pela B&B e que sejam decorrentes da não observância de referidos padrões, assim como, por eventuais defeitos derivados da presente prestação de serviços, por informações insuficientes ou inadequadas, assim como por atos praticados por qualquer de seus colaboradores, por colaboradores de seus eventuais subcontratados, independentemente de sua natureza.

14.2.3 A B&B será responsabilizada por danos que advenham de morte ou lesão de passageiro causada por acidente ocorrido durante a execução do presente contrato, a bordo de aeronave ou no curso das operações de embarque e desembarque.

14.2.4.  A B&B se responsabilizará por danos causados em caso de destruição, perda ou avaria da bagagem registrada apenas nos casos em que haja o fato ocorrido a bordo da aeronave ou durante qualquer período em que a bagagem registrada se encontre sob a custódia da B&B.

14.2.4.1 A B&B não será responsável caso a ocorrência do dano se deva à natureza, a um defeito ou a um vício próprio da bagagem. No caso da bagagem não registrada, incluindo os objetos pessoais, a B&B será responsável se o dano ocorrer a sua culpa ou a de seus prepostos.

14.2.4.2. Constatada a responsabilidade da B&B pelos danos causados à bagagem do passageiro será seguido o disposto na **Cláusula 7 – DA BAGAGEM.**

14.2.5. A B&B será responsabilizada nos casos de atraso de passageiros ou bagagens exceto mediante prova de que ela, seus vendedores e agentes adotaram todas as providências que eram razoavelmente necessárias para evitar o dano ou que lhes foi impossível, a um e a outros, adotar tais providências.

14.2.6 Tais responsabilidades não se sujeitam aos limites de Direito Especial de Saque previstos na Convenção de Montreal.

14.2.7. Nos demais casos em que não se discuta acerca de extravio ou atrasos de bagagens ou de voos, a B&B só não responderá pelos danos mediante prova de que:

a) o dano inexiste;

b) a culpa decorre exclusivamente do passageiro ou de terceiro;

14.2.8. A B&B não poderá recusar passageiros, salvo nos casos de desobediência do disposto na CLÁUSULA 13 – OBRIGAÇÕES DO PASSAGEIRO.

14.2.9. Ressalva. O prazo limite para início das relações e ações judiciais que não se referem a lesão ou morte de passageiros deverá ser apresentada dentro dos dois anos seguintes à data de chegada da aeronave ao destino ou da interrupção do transporte.

**CLÁUSULA 15– DOS DADOS PESSOAIS DO PASSAGEIRO**

15.1. O Passageiro reconhece que os dados pessoais que forneceu à Transportadora se devem à realização de Reservas, emissão de Bilhetes e prestação de serviços acessórios, e que tais dados podem ser requisitados por autoridades governamentais de algumas localidades. Sendo assim, autoriza a B&B a reter esses dados pessoais e transmiti-los quando solicitados.

**CLÁUSULA 16 - BOA-FÉ, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

16.1. As partes declaram expressamente cumprir com todas as obrigações aqui pactuadas, vez que regidas de acordo com os princípios da boa-fé, lealdade e confiança.

16.2. Qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato deverá ser dirimida perante o Foro da Comarca de São Paulo/SP.

**CLÁUSULA 17 –** **VIGÊNCIA**

17.1 Este Contrato entra em vigor em 24 de outubro de 2018, revogando-se as disposições anteriores.

#### **CLÁUSULA 18 –****DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Todas as disposições acima poderão sofrer alterações de acordo com as Legislações aplicáveis e vigentes à época do contrato.

18.2. Esse Contrato foi escrito originariamente em português e poderá ser traduzido para outras línguas. No caso de qualquer divergência de interpretação entre a versão original em português e as demais traduções, prevalecerá esta versão escrita em língua portuguesa.

18.3 A cópia deste Contrato está à disposição dos Passageiros no website da B&B (www.b&btransport.com).

18.4. Em caso de dúvidas, reclamações, sugestões e compra de Bilhetes:

* Central de Vendas e Fidelidade: +55 11 4004-1919 - capitais e 0800.100.4451 – todo o Brasil.
* Atendimento ao deficiente auditivo: 0800 777 888
* Fale com a gente (SAC): 0800 554 788
* Site: <http://www.BeBtransport.com>